



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo:

INT- 382/2020

Despacho: Comenda.  
Notifique-se em conformidade.  
16.10.20  
Hly

**1. Entidade averiguada:**

Nome:   
Entidade exploradora:  Informação protegida  
NIPC-   
Sede/Morada:  Informação protegida  
Concelho e Ilha:  Informação protegida  
Responsável:  Cargo: Assistente de Direção

**2. Âmbito da inspeção:**

Iniciativa inspetiva ordinária: no âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, foi realizada ação inspetiva ao empreendimento turístico indicado em 1., pela equipa inspetiva constituída pelos inspetores Teresa Correia e Cláudia Ribeiro, a 11 de março de 2019.

**3. Descrição:**

Aquando da ação inspetiva, conforme relatório/notificação n.ºs 8 e 11 de 2019 e respetivos anexos, constatou-se que:

- 1- O período de funcionamento não se encontrava visível do exterior;
- 2- Ao nível das instalações, equipamentos e serviços incluindo as unidades de alojamento, não se encontravam em bom estado de conservação e funcionamento, porquanto o empreendimento apresentava sinais de degradação nos tetos, portas e pavimento; as instalações sanitárias de apoio à piscina encontravam-se em fase de reparação, sem indicação de vedação de acesso aos hóspedes; a zona de lazer, onde se encontrava instalada uma mesa de ping-pong, encontrava-se devido ao estado de sinais de degradação; as paredes e tetos do ginásio apresentavam sinais de degradação; os balneários de apoio ao ginásio, jacuzzi e banho turco, em pleno funcionamento, apresentavam ferrugem no teto, pavimento e saídas de ar; a porta do "quarto de arrumos" desta zona não tinha fechadura e encontrava-se com baratas mortas no chão, sinais de infiltração de águas e o pavimento degradado; os botões de pressão de descarga de água dos autoclismos das instalações sanitárias das áreas comuns do rés-do-chão encontravam-se partidos e o depósito da sanita do w.c. destinado a pessoas com mobilidade reduzida não tinha água; quanto às unidades de alojamento, no quarto  o minifrigorífico apresentava fissuras, a banheira da i.s. apresentava pontos de ferrugem e o telefone não funcionava; no piso 2 do empreendimento, o quadro onde se encontrava um carretel e extintor contra encontrava-se conspurcado com barata morta, cotonetes usados, papéis, pó e moscas mortas; o apartamento , encontrava-se com falta de limpeza, nomeadamente aranhas, detritos no chão, as borrachas vedantes das portas do frigorífico apresentavam bolores, a placa do fogão necessitava de higienização, as paredes e o rodapé estavam degradadas; no que respeita às instalações sanitárias do pessoal, os chuveiros apresentavam vários pontos de ferrugem e não dispunham de saídas de duche nas mangueiras, os caixotes de lixo não tinham tampa, os dispensadores de papel estavam vazios, as sanitas estavam amarelecidas e as saídas de ar do teto encontravam-se oxidadas; nas instalações sanitárias das zonas



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**Inspeção Regional do Turismo**

comuns do 1.º piso, os pontos de luz encontravam-se com acumulação de insetos mortos nas luminárias, dos botões dos autoclismos foi retirada uma das componentes dificultando descarga de água suficiente para a sanita; o refeitório do pessoal apresentava mesa, cadeiras e frigorífico com sinais de degradação, o pavimento apresentava acumulação de sujidade diversa e, quando aberto, do frigorífico exalava um cheiro nauseabundo; o teto do corredor de acesso à zona da lavandaria encontrava-se degradado, estando expostos fios elétricos e as paredes apresentavam sinais de infiltração de águas; parte do pavimento da lavandaria estava descolado e as paredes desta zona apresentavam marcas de infiltração de águas e acumulação de bolores; no 3.º piso das unidades de alojamento as madeiras das portas encontravam-se degradadas por infiltração de águas; os extintores não tinham a reverificação dentro da validade; no que respeita à piscina exterior, a qual também necessitava de algumas intervenções sobretudo na escada de acesso onde era perceptível uma coloração esverdeada no pavimento, foi solicitado o livro de registo sanitário, mas o empreendimento não o detinha pelo que, por se tratar de competência de fiscalização da Delegação de Saúde concelhia, no dia 12 de março de 2019, solicitou-se ao Delegado de Saúde da ilha para verificação conjunta com a IRT da zona de jacuzzi, banho turco, piscina e instalações sanitárias de apoio à mesma, tendo aquela autoridade determinado, como medida cautelar, a interdição de uso destes espaços pelos hóspedes, até obtenção de resultados analíticos dentro dos parâmetros legalmente previstos e reparação das irregularidades detetadas nestas zonas, tendo o levantamento da interdição ficado a cargo da aludida entidade com competência na matéria, o qual veio a acontecer e do qual foi dado conhecimento à IRTur.

- 3- Face ao exposto, e de acordo com os procedimentos em curso nesta Inspeção, foi atribuído um prazo de 30 dias úteis ao empreendimento para solucionar as irregularidades constatadas.
- 4- Em sede de revistoria que decorreu no dia 15 de maio de 2019, conforme relatório/notificação n.º 17 de 2019, foi possível verificar que a maioria das irregularidades acima descritas foram sanadas, estando o empreendimento ainda a efetuar melhorias nas instalações sanitárias de apoio à piscina (as quais estavam já interditas ao uso de hóspedes); encontrava-se desativada a zona de lazer com a mesa de ping pong, estando a zona a servir de armazém e interdita aos hóspedes; o piso 3 das unidades de alojamento estava todo interdito e em reparação por ter caído o teto; o ginásio estava expressamente interdito ao uso pelos hóspedes, estando já adjudicada a exploração do mesmo por uma entidade externa que ficaria com o ónus de efetuar as obras de reparação; as obras de reparação da zona da lavandaria ainda estavam por decorrer.

**4. Enquadramento legal:** Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 55/2012, de 16 de maio – estabelece os requisitos ou critérios de instalação, classificação e funcionamento de Empreendimentos Turísticos.

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando que a maioria das irregularidades detetadas e descritas no ponto 3., nas zonas destinadas ao uso pelos hóspedes, foram sanadas e as que se mantiveram não eram suscetíveis de pôr em causa a segurança daqueles, por interdição expressa de acesso às mesmas, bem como estando em reparação zonas destinadas exclusivamente ao uso do pessoal de serviço,

